



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
COLEGIADO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

**NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS CLÍNICAS DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UFES**

A Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO 63/2005 e atualizada em julho/2012, (disponível em <https://bit.ly/2OnudJH>), em seu Capítulo IX, Art. 87 inclui as clínicas dos cursos de graduação em faculdades e/ou universidades e centros universitários como Entidade Prestadora de Assistência Odontológica (EPAO), com obrigatoriedade de registro no Conselho Federal e inscrição no Conselho Regional (CROES). Da mesma forma, todo professor que ministra aulas em ambulatórios e/ou trabalhe com equipamentos de Raio X **deve obrigatoriamente ser registrado no Conselho e manter seu cadastro atualizado.**

Em seu Art. 91, a Resolução determina que "*as entidades prestadoras de serviço odontológico constituídas tanto na forma individual como coletiva deverão atender as normas de biossegurança, de proteção radiológica, ambiental e de higiene previstas nas legislações competentes, Federais, Estaduais e Municipais.*"

Ainda segundo a Resolução, em seu Art. 90, toda *Entidade Prestadora de Assistência Odontológica* deve apresentar um responsável técnico junto ao Conselho. Para o registro do Curso de Odontologia-UFES, o Coordenador do Colegiado do Curso, na pessoa da Profa. Denise Maria Kroeff de Souza Campos, foi indicada como responsável técnica. Apesar de ser permitido somente um responsável técnico por instituição, segundo o CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA, aprovado pela Resolução CFO-118/2012 (<https://bit.ly/35FrmBV>), em seu Capítulo XII, Art. 30, "*os profissionais inscritos prestadores de serviço responderão, nos limites de sua atribuição, solidariamente, pela infração ética praticada, ainda que não desenvolva a função de sócio ou responsável técnico pela entidade*".

De acordo com o Código de Ética Odontológica, são deveres do responsável técnico:

1. *Fiscalização técnica e ética da instituição pública ou privada pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, inclusive sobre as técnicas de propaganda utilizadas.*
2. *Primar pela fiel aplicação deste Código na pessoa jurídica em que trabalha.*
3. *Informar ao Conselho Regional, imediatamente, por escrito, quando da constatação do cometimento de infração ética, acontecida na empresa em que exerça sua responsabilidade.*

Para o cumprimento de tais normas, o Colegiado do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Espírito Santo recomenda que TODOS os professores que ministram aulas em ambulatórios e/ou trabalhem com equipamentos de Raio X acessem a página eletrônica do CROES na aba "legislação" e leiam cuidadosamente o CÓDIGO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
COLEGIADO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

DE ÉTICA ODONTOLÓGICA, (<https://bit.ly/35FrmBV>), bem como o Manual da ANVISA "SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS" (<https://bit.ly/33homKq>).

O Colegiado **determina** ainda que todo aluno seja minuciosamente orientado pelo professor coordenador da disciplina sobre seu comportamento dentro dos ambulatórios, impreterivelmente em seu primeiro dia de aula no ambulatório. Adicionalmente, todo aluno deve receber as informações necessárias, incluindo as particularidades de cada disciplina, por escrito e atestar que recebeu as orientações por meio de documento assinado. Durante o funcionamento das clínicas, os professores são responsáveis pela constante orientação e fiscalização quanto ao cumprimento das normas. A responsabilidade pelos atos dos alunos no ambulatório é exclusivamente do professor, que não deve se ausentar do ambulatório durante o atendimento a pacientes.

O MANUAL DE ORIENTAÇÃO ÉTICA PARA O ESTUDANTE DE ODONTOLOGIA também se encontra disponível na página do CROES (<https://bit.ly/2scpRwm>).

O Colegiado recomenda que a leitura do referido manual pelos alunos seja incluída nos conteúdos disciplinares e verificada por meio de processos avaliativos. O mesmo deve ser procedido com o CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA e o MANUAL DE BIOSSEGURANÇA DO CURSO DE ODONTOLOGIA - UFES, elaborado pela Prof<sup>a</sup>. Dra. Danielle Resende Camisasca, e disponível na página eletrônica do curso (<https://bit.ly/2OPym8r>).

Para atender as determinações presentes nas legislações previamente citadas, o Colegiado **determina** que toda disciplina deve elaborar um formulário próprio de orientação aos alunos, que contenham, minimamente, as informações a seguir e outras que se façam necessárias para abranger as particularidades de cada disciplina.

O aluno deve assinar o recebimento do formulário.

Obrigações do aluno:

1. Manter seu quadro individual de vacinação devidamente atualizado. As vacinas mais importantes para os profissionais da Odontologia, de acordo com a ANVISA, são contra hepatite B, influenza, tríplice viral e dupla tipo adulto. (Outras vacinas podem estar indicadas, em caso de variações das características da região e da população a ser atendida).
2. Manter atualizados os prontuários dos pacientes na forma das normas em vigor, os quais devem conter a descrição detalhada dos procedimentos realizados no paciente em cada consulta e a assinatura do professor responsável.
3. Resguardar sempre a privacidade do paciente. Dados cadastrais, prontuários e imagens obtidas durante o atendimento do paciente no ambulatório somente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
COLEGIADO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

podem ser utilizados para fins didáticos, dentro do ambiente acadêmico, sendo **expressamente proibida sua divulgação**, sob qualquer pretexto, em meios de comunicação, redes sociais ou eventos científicos, sem a autorização prévia do paciente ou de seu representante legal, através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. (Conforme Resolução CFO-196/2019, disponível para consulta em <https://bit.ly/34qHTcs> ).

4. Fica **PROÍBIDA** a divulgação, em redes sociais e demais meios de comunicação, de imagens que permitam a identificação de equipamentos, instrumentais, materiais e tecidos biológicos. (Conforme Resolução CFO-196/2019, disponível para consulta em <https://bit.ly/34qHTcs> ).
5. Durante o planejamento do tratamento, pelo menos duas alternativas de tratamento (com riscos, benefícios, vantagens e desvantagens) devem ser oferecidas ao paciente, o qual fará sua escolha após os devidos esclarecimentos em linguagem acessível. As alternativas de planos de tratamento devem ser apresentadas por escrito e a opção selecionada deve conter a assinatura do paciente.
6. O aluno não deverá, sob hipótese alguma, sair do ambulatório com o paciente, ainda que para conduzi-lo a outro ambulatório para atendimento complementar como radiografias, avaliações por outros professores etc, sem a devida autorização do professor e do responsável, quando menor.
7. Não é permitido ao aluno atender pacientes na ausência do professor responsável pela disciplina.
8. Não é permitida a entrada e/ou permanência de acompanhantes, parentes ou conhecidos de alunos nas clínicas ou demais ambientes de aulas, salvo nos casos de necessidade para o tratamento.
9. O planejamento do agendamento de pacientes para atividades clínicas é de responsabilidade dos professores e estudantes, porém a sua execução é de responsabilidade institucional.

**Estas orientações entram em vigor no período 2020/1** e devem obrigatoriamente ser transmitidas pelos departamentos aos professores coordenadores das disciplinas clínicas e ou aquelas que lidam com equipamentos de Raio X. Estas orientações também são válidas para as disciplinas de estágios curriculares extra-muros.

Vitória, 18 de dezembro de 2019.

Prof. Dra. Denise Maria Kroeff de Souza Campos  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Odontologia - UFES